



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.955

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 36.248 de 13 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3670/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
- 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
- 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	100	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.249 de 13 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3533/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5324.4573.0287- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390	179	230.806,05
	4490	179	69.193,95
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5324.4573.0274- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390	179	100.000,00

08.306.5324.4573.0285- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	3390	179	200.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.250 de 13 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3663/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4590	270	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	270	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

TÁBCIO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.251 de 13 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.501, de 20 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3648/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	290	200.000,00
TOTAL			200.000,00

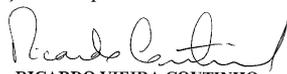
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5135.1814.0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	4490.51	290	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.252 de 13 de outubro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3647/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	270	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão R. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.176 de 17 de setembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3341/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.304.5176.4538.0287- FORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL	3390	272	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA, em relação aos recursos transferidos através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2015; 127º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 18/09/2015
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TÁBEO HANDEL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 57/2015

João Pessoa, 09 de OUTUBRO de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, matrícula nº 88.863-0 - Titular e GILBERTO GONDIM CABRAL, matrícula nº 143-1 - Suplente, para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 35.324 de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 058/2015

João Pessoa, 09 de outubro de 2015

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual nº 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder

Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Designar os Senhores **DOMINGOS LÉLIS FILHO** (Titular) e **GABRIEL PETELINKAR PEREIRA** (Suplente), para representar o Sistema FAEPA/SENAR no Comitê do PRA – PB (Projeto de Recuperação Ambiental da Paraíba).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Secretário da SEIRHMACT

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA / SUDEMA/DS Nº 037/2015

João Pessoa, 13 de outubro de 2015

O Superintendente da **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº. 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

Considerando a necessidade de normalizar nesta Autarquia a utilização dos veículos oficiais.

RESOLVE:

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTA AUTARQUIA POR PESSOAS NÃO VINCULADAS AOS QUADROS DA SUDEMA.


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
 Diretor Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 229/2015

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

A **DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil **CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO**, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1, para Gestor do Contrato referente a Reforma da Coberta do Hospital Geral Dr. Patrício Leal em Queimadas/PB, objeto da Tomada de Preço nº 005/2015 – Processo Nº. 1126/2014.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 3º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.


 Eng.ª **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**
 Diretora Superintendente

RESENHA Nº 007/2015

O **SUPERINTENDENTE DA SUPLAN**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.563-9	ZENEIDA MARIA BARRETO DE ALMEIDA	1568/15
750.363-6	MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA	1754/15
750.256-7	WELLYNGTON JOSE CAVALCANTI DE LIMA	1897/15


 Eng.ª **SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES**
 Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 133, de 07 de outubro de 2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SESDS)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da

Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei nº 8.666/93,

Considerando atribuir ao fiscal autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como Fiscal do Contrato Administrativo nº 084/2015-SESDS, que versa sobre a aquisição de Algemas, o servidor militar estadual, Cap. QOC Onierbeth Elias de Oliveira, matrícula nº 521.254-5.

PORTARIA Nº 136/SEDS, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Fiscal do Contrato Administrativo nº 083/2015/SESDS*, o servidor **Genaldo Bertoldo Fernandes**, matrícula nº 091.989-6.


CLÁUDIO COELHO LIMA
 Secretário

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

PORTARIA Nº. 035/2015.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

A **Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR**, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

Designar o servidor **João Paulo Gomes Martins**, matrícula nº **995.726-8** como **GESTOR** do Contrato Nº 042/2015, referente ao evento “**5º Festival de Turismo de João Pessoa 2015.**”


RUTH AVELINO CAVALCANTI
 Diretora - Presidente

Secretaria de Estado da Administração

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

PORTARIA Nº 90/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 19, inciso VI,

RESOLVE

NOMEAR, como Pregoeiro Oficial e membros de equipe, os seguintes colaboradores:

Função	Colaborador	Matrícula
Pregoeiro	JOSE LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO	700.290-4
Membro	JOSE JERÔNIMO DE ARAÚJO	700.301-3
Membro	RENANN BARBOSA MARTINS	700.445-6

Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a **Portaria nº 92/2014** de 16 de julho de 2014.

PORTARIA Nº 91/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

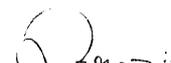
O **DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Artigo 19, inciso VI,

RESOLVE

NOMEAR, como membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, os seguintes colaboradores:

Função	Colaborador	Matrícula
Presidente	JOSE LUSMÁ FELIPE DOS SANTOS FILHO	700.290-4
Membro	ARIANE SOARES BRANDÃO	700.283-1
Membro	RENANN BARBOSA MARTINS	700.445-6
Suplente	JOSÉ JERÔNIMO DE ARAUJO	700.301-3

Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a **Portaria nº 91/2014** de 16 de julho de 2015.


KROL JÂNIO PALITOT REMÍGIO
 Diretor Superintendente



Secretaria de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/0294/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar VALÉRIA DE FÁTIMA BARBOSA, matrícula nº. 1.01509-5, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, de acordo com o processo nº 05.399/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de outubro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0422/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que determina a lei complementar nº. 58/2003 em seus artigos 20 e 21;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º, § 2º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado da avaliação do estágio probatório realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores, abaixo relacionados, considerados aptos para exercerem as funções para as quais foram nomeados e empossados, de acordo com o processo nº. 02.593/2015.

Matrícula	Nome	Função
2.02650-5	Antonia Livaneide da Silva	Bibliotecário
2.02679-3	José Antônio Jorge do Nascimento	Técnico em Agropecuária
2.02746-6	Emerson Nascimento Castro	Assistente Administrativo
2.02758-6	Tricya Neroyldes Farias Ferreira	Técnico em Laboratório

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande – PB, 04 de agosto de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0427/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeito retroativo ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
04.351/2015	1.00730-1	Maria do Socorro de Figueiredo Araújo	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Julho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 11 de agosto de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0428/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007;

CONSIDERANDO o resultado final do Processo de Avaliação de Desempenho – PAD, realizado conforme determina as resoluções UEPB/CONSUNI/021/2010 e 035/2010;

RESOLVE:

Promover os servidores abaixo relacionados à classificação indicada, aumentando uma referência por tempo de serviço, com efeitos retroativos ao mês de admissão.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual	Mês Admissão
04.350/2015	1.00208-2	Amelia Maria de Almeida Castro Sousa	A-III-11/T40	A-III-12/T40	Junho
04.350/2015	1.00163-9	Angela Maria Pereira de Sales	B-III-11/T40	B-III-12/T40	Março
04.350/2015	1.00349-6	Betania Maria Vilar	B-I-09/T40	B-I-10/T40	Junho
04.350/2015	1.00534-1	Iram Bezerra de Melo	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Março
04.350/2015	1.00545-6	Manuel de Souza Pereira	A-I-08/T40	A-I-09/T40	Maio
04.350/2015	1.00550-2	Margarida Moura Costa	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Maio
04.350/2015	2.00555-7	Mercia Bezerra de Melo	B-III-09/T40	B-III-10/T40	Junho
04.350/2015	1.00546-4	Roberto Soares da Silva	B-III-10/T40	B-III-11/T40	Maio
04.350/2015	1.00647-9	Tania Ferreira Galvao	B-II-09/T40	B-II-10/T40	Julho

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 11 de agosto de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0468/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Remover, a pedido, **JOSE JOELSON PIMENTEL DE ALMEIDA**, matrícula nº.

6.23741-0 do(a) Centro de Ciências Humanas e Exatas – CCHE, para o(a) Departamento de Matemática do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, de acordo com o processo nº 00.730/2015.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 28 de agosto de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0503/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear JOSE CLEBSON DE SOUZA MEDEIROS, matrícula nº. 1.02018-8, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Gestão Administrativa - PROAD, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 05.439/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0505/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 05.541/2015,

RESOLVE:

Nomear IARA TRAJANO, matrícula nº 1.04025-4, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0506/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear AMARILDO HENRIQUE DE LUCENA, matrícula nº. 3.00731-6, lotado(a) no(a) Centro de Humanidades - CH, para exercer o cargo de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2**, de acordo com o processo nº 03.028/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0508/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-20** do(a) professor(a) **ROSA MARIA MARIZ DE MELO SALES MARMHOUD COURY**, matrícula nº 1.21142-1, lotado(a) no Departamento de Odontologia – CCBS, de acordo com o processo nº 04.858/2015.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de setembro de 2015

PORTARIA/UEPB/GR/0516/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear SANDRA MARIA DA SILVA SOUSA, matrícula nº. 1.04026-8, lotado(a) no(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PRPGP, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE PRÓ-REITORIA, símbolo NAT-1**, do(a) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP, de acordo com o processo nº 05.782/2015.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de setembro de 2015.

PORTARIA/UEPB/GR/0518/2015

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 05.399/2015,

RESOLVE:

Nomear VALÉRIA DE FÁTIMA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3**, com lotação no(a) Pró-Reitoria de Gestão Financeira - PROFIN.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 02 de outubro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0100/2015

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROGRAD	02.137/2015	1.02611-8	Dayane dos Santos Farias	Retroativo de gratificação de especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0101/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
TI	01.983/2015	1.02110-9	Carlos Alberto de Amorim Porto	Retroativo referente à capacitação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 21 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0115/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CEDUC	07.605/2014	1.02849-9	Lucielma de Oliveira Batista Magalhães de Moura	Retroativo de gratificação de especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 23 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0121/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	03.855/2015	3.00713-8	Baltazar Mauricio Santos Filho	Gratificação de Especialização
CH	03.854/2015	3.01835-1	Cleyckleber de Paiva Alves Albuquerque	Gratificação de Especialização
EDUEPB	02.434/2015	1.02697-1	Erick Ferreira Cabral	Gratificação de Especialização
CB	02.443/2015	1.02605-0	Irenilda Santos da Silva Medeiros	Gratificação de Especialização
CEDUC	02.878/2015	1.00250-3	Jarbas Alves do Nascimento	Gratificação de Especialização
CH	03.853/2015	3.00714-6	Lutelcia de Paiva Teixeira Fernandes	Gratificação de Especialização
CCEA	02.463/2015	7.02590-4	Lucas Guedes de Sousa	Gratificação de Especialização
CCBS	02.387/2015	1.00183-3	Maria Honorio Oliveira	Gratificação de Especialização

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0122/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
PROGRAD	02.357/2015	1.02090-1	Alberto Lima de Oliveira	Gratificação de mestrado
CCBSA	03.246/2015	1.01818-3	Gizele Justino Dimiz Martins	Gratificação de mestrado
CCBSA	03.717/2015	5.02721-2	Mariana Barrêto Nóbrega de Lucena	Gratificação de mestrado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de julho de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0136 /2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, ASSINOU o seguinte contrato por tempo determinado:

Contrato	Processo	Matrícula	Nome	Função	Data de Início	Data de Fim
1056/2015	01.769/2015	1.04023-7	Júccia Nathielle do Nascimento Oliveira	Assistente Técnico II	23/09/2015	31/12/2015
1057/2015	01.769/2015	1.04022-3	Lidiane Batista de Lima	Assistente Técnico II	23/09/2015	31/12/2015
1058/2015	01.769/2015	1.04024-0	Naima Gomes Vilôr	Assistente Técnico II	23/09/2015	31/12/2015
1055/2015	05.616/2015	1.04021-0	Jessica Marcelle Cavalcanti Firmino	Assistente Técnico I	22/09/2015	31/12/2015

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 23 de setembro de 2015.

RESENHA/UEPB/GR/0138/2015

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

Lotação	Processo	Matrícula	Nome
CCT	04.900/2015	1.22399-2	Edilane Laranjeira
PROINFRA	04.728/2015	1.00835-8	Francisco Cleto de Carvalho Modesto
CCAA	03.512/2015	2.21022-3	Geraldo Correia Guedes
CCBS	04.971/2015	1.21281-8	Jose da Silva Mourão
CODECOM	05.478/2015	1.00254-6	Josibel de Oliveira Lins
CH	04.910/2015	3.24436-9	Naiara Ferraz Bandeira Alves
CCBS	05.300/2015	1.21213-3	Veronica Fernandes da Silva

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 25 de setembro de 2015.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba
PrevidênciaGABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 683

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4433/09**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **CRISTYAN MANOEL BARROS DE MELO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **PEDRO FERREIRA DE MELO NETO**, matrícula nº. **517.935-1**, com base no art.19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com ao art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada Pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 684

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4433/09**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PEDRO HENRIQUE BARROS DE MELO**, beneficiário do ex-servidor falecido, **PEDRO FERREIRA DE MELO NETO**, matrícula nº. **517.935-1**, com base no art.19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com ao art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada Pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº. 685

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4433/09**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **PRISCILLA YEVELLIN BARROS DE MELO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **PEDRO FERREIRA DE MELO NETO**, matrícula nº. **517.935-1**, com base no art.19, § 2º, "b", da Lei nº. 7.517/03, a partir da data do óbito (art. 1º da Portaria nº. 018/2004-PBprev), em conformidade com ao art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada Pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003, com efeitos retroativos a 23 de junho de 2009.

João Pessoa, 06 de outubro de 2015.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 241/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de proporcionar melhor atendimento aos contribuintes, em virtude da edição da Lei nº 10.507, de 18 de setembro de 2015, que instituiu o Mutirão Fiscal,
R E S O L V E :

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados, em caráter especial, para exercerem suas atribuições no Mutirão Fiscal, até 30 de outubro de 2015, na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Paraíba.

NOME	MATRÍCULA
FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS	145.437-4
GERALDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	145.930-9
JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA	070.280-3
LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA	146.903-7
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES	146.985-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 242/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar o servidor **JOSÉ FLÁVIO DIAS DA COSTA**, matrícula nº 098.543-1, Subgerente de Operações da Gerência de Tecnologia da Informação, como **GESTOR** do Contrato Administrativo nº 050/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **Total Distribuidora e Atacadista LTDA - EPP**, cujo objeto consiste na aquisição de suprimentos de informática - DVD'S.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA N° 243/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Designar o servidor ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO, matrícula nº 147.436-7, Gerente Regional da Receita Estadual da Segunda Região, lotado nesta Pasta, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº do Contrato	EMPRESA	OBJETO
060/2015	Exa Engenharia LTDA - EPP	Manutenção Preventiva e Corretiva para Ar Condicionado.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 244/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Designar o servidor ARNON CAVALCANTE DINIZ, matrícula nº 147.376-0, Gerente Regional da Receita Estadual da Terceira Região, lotado nesta Pasta, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº do Contrato	EMPRESA	OBJETO
061/2015	Exa Engenharia LTDA - EPP	Manutenção Preventiva e Corretiva para Ar Condicionado.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 245/GSER

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), para **R\$ 42,31 (quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**, com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA N° 044/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
1281252015-9	RONILDA CORREIA P DE LEMOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1300392015-4	NEILZA ALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1245152015-9	MARIA LUIZA DE LYRA PEREIRA LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1276282015-4	MARCONI MARQUES PATRICIO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1315572015-8	MARIA INES LUNA F RIBEIRO MORAIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1290062015-5	ILBA EVARISTO DE Q FERNANDES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1287552015-6	JOSE CARDOSO DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1287662015-4	DENISE SANTANA DE ARAUJO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
1266192015-3	RM ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1315552015-9	JOAO CARLOS GONÇALVES FLAIN	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1315582015-2	ANTONIO JERONIMO LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1276502015-9	ROMERO LEITE FALCONE DE MELO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1290342015-7	CORREIA ATACADO MATERIAL ELETRICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1272522015-7	ACAUA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1287282015-9	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299512015-5	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS GALDINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299592015-1	DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COSMETICOS FERREIRA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1303852015-2	EBANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305172015-1	FRANCISCO DE SOUSA PIRES ARMAZEM	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1303952015-6	DAS DISTRIBUIDORA SORRISO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299632015-8	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PARARI LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

1305362015-4	FERRO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305392015-8	FERREIRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1320862015-2	LIDER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1320982015-5	MARFIM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA PARAIBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1298862015-6	COMERCIAL ABC LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1317392015-5	MARIA WILMA VIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1321672015-2	AUTOCLUB VEICULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
1321662015-8	AUTOCLUB VEICULOS E PEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1249682015-1	MARIA MAXIMINA TAVARES RODRIGUES	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1093862015-0	INDUSTRIA & COMERCIO DE CALÇADOS STARKY LTDA ME	REGIME ESPECIAL - PRORROGAÇÃO	INDEFERIMENTO
1317552015-4	LEILA REGINA E SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1310482015-5	ROSINEIDE TEIXEIRA PINTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1310742015-8	OLIVIO BALBINO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1318572015-6	MARINALVA ALVES DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1314852015-7	JONAS RODRIGUES DE SOUSA FILHO	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1265772015-3	ELBER LAIRIS GUIMARAES DA COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1218972015-0	JOAO SILVEIRA GUMARAES FILHO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1311282015-0	VP SOLUÇÕES EM FECHADURAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1142422015-7	RIVANO ALVES DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1319592015-8	DELZUITA DE MELO OMENA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1323522015-1	GIRLEIDE DORIA DE LUCENA PINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1274992015-9	MARIA DA GLORIA PAIVA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1320802015-5	JOSE LIRA DE ASSIS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1266222015-5	VANESSA PEREIRA CHAVES CAVALCANTI	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1254502015-0	JOSE ALTAIR PEREIRA PINTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1321312015-4	SILDES CRUZ SOARES DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1280352015-0	TELMA ARAUJO DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1160132015-9	SILVANO DA SILVA SOUSA SEGUNDO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1300462015-4	FERNANDO CAVALCANTI DE LIMA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0870882015-5	FRIGELAR COMÉRCIO INDÚSTRIA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0902572015-3	CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI ME	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1316362015-9	PILLARES CONSTRUÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1153362015-6	PAMPA NORTE COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0835772015-3	VIMAEI DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1275382015-5	COPESOLO ESTACAS E FUNDAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1193712015-5	FAAB ENGENHARIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1265892015-6	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0706022015-1	EBC EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE CAULIM LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1223822012-7	GAGO PEÇAS ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1223882012-4	GAGO PEÇAS ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1224742015-0	ALBERTO MAGNO & CIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1299992015-6	GEORGE TAVARES DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1312482015-0	MIRIAM RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1280682015-4	IVAN TEIXEIRA MAIA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1276132015-8	RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1338462015-1	ELIZABETH CRISTINA GOMES TOMAZ DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1317592015-2	CELSO ANTONIO RODRIGUES DA FONSECA JÚNIOR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1323712015-4	VALDOMIRO FRANCO DE CAMARGO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1257122015-2	JOSÉ GERALDO SILVA DE ALENCAR	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1316612015-7	MAQUIR ALVES CORDEIRO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1317842015-0	JEDIAEL ALISSON RODRIGUES DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1321242015-4	MARCO ANTONIO DE LIMA VIEIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1307652015-6	KELIA CATIA DANTAS ROCHA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1333402015-0	MARILDA APARECIDA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1304072015-5	SEVERINO RAMOS DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1245672015-6	ANTONIO ANDRE B S DE ANDRADE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1236492015-9	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1160192015-6	RICARDO ANTONIO HENRIQUES DE ARAUJO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1290052015-0	ALAIN MOSZKOWICZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1303052015-3	FRANCISCO GUEDES DANTAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO PARCIAL
1302322015-8	DJAIR MEIRELES COSTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1287302015-6	BONANZA SUPERMERCADOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1272642015-0	ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1305032015-0	G5 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1307992015-5	GERDAU ACOS LONGOS S.A.	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1308122015-7	GE BARROS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1085722015-2	GROTA ESTIVAS E CEREAIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1282492015-7	B & A COMERCIAL EIRELI	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1097572015-5	COMERCIAL JUSTINO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299612015-9	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1332652015-8	MEGA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1300802015-1	DISTRIBUIDORA SANTA CLARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1303942015-1	DSG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1311302015-8	J & P COMERCIO ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1329122015-3	MACENA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1300892015-2	DISTRIBUIDORA DE ELETROS ELETRONICOS SAT CENT LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1314552015-6	J J ATACADO TEXTIL E PRESENTES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299862015-9	CRISTAL DISTRIBUIDORA LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299662015-1	DCS DISTRIBUIDORA COMERCIAL SILVA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299542015-9	DISTRIBUIDORA ATRAENTE LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1300862015-9	DISTRIBUIDORA MEMPHIS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1299722015-7	D CHIQUINHO DISTRIBUIDORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1349962015-4	N CLAUDINO & CIA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2015.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERENCIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA Nº 053/2015 – GRI°

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar KENNEDY COSTA DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 080.790-7, para exercer suas atividades na SUBGERÊNCIA DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA – POSTO FISCAL DO IPVA DO DETRAN. Até ulterior deliberação

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

Francisco Cirilo Nunes
Gerente Regional

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DA 178ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Sob a Presidência da Senhora Conselheira, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante presentes os Conselheiros, João Lincoln Diniz Borges, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, Domênica Coutinho de Souza Furtado e a Procuradora da Fazenda Estadual, Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, e verificada a existência de quórum, foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima octogésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS: 01.** Processo nº 083.985.2009-4 - Recurso VOL/CRF- nº 383/2013 - Recorrente: D' LUCK CONFECÇÕES LTDA-Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: João Vianey Veloso Gouveia – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – **Após o voto da Conselheira Relatora pediu vista a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado. 02.** Processo nº 082.754.2013-0 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 370/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrente: JAILSON ALMEIDA DA SILVA - ME - 2ª Recorrente: JAILSON ALMEIDA DA SILVA – ME - 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de São Bento - Autuante: Raniere Antônio de Figueiredo Teixeira – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso hierárquico e provimento do Recurso Voluntário. **03.** Processo nº 080.711.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 475/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: JOSÉ HORÁCIO DA SILVA NETO - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra – Autuante: Márcio Ávila/ Norma de Albuquerque Pires – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **04.** Processo nº 054.794.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 180/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: JERNIEL ALVES DA SILVA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Elias Francisco Rodrigues Filho - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **05.** Processo nº 022.646.2013-7 – Recurso HIE/CRF- nº 375/2014 - Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: MARCOS ANDRÉ DE LUNA - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux - Autuante: Genebaldo Rodrigues Spinelli - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **06.** Processo nº 018.086.2013-5 – Recurso HIE/CRF- nº 205/2014 – Recorrente: Gerência Executiva

de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: DEOCLECIANO SILVA DE SOUZA -ME - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Margônia Maria Abreu Pessoa - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – **Adiado a pedido do Conselheiro Relator. 07.** Processo nº 002.591.2013-8 – Recurso HIE/CRF- nº 332/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: MOTO ROOM PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Lavoisier de Medeiros Bittencourt - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **08.** Processo nº 051.141.2012-3 – Recurso HIE/CRF- nº 447/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: COMBUSTÍVEIS MATARACA LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Mamanguape – Autuante: José Ednilson Maia de Lima - Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **09.** Processo nº 081.968.2012-7 – Recurso HIE/CRF- 357/2014 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Recorrida: AGRESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico. **10.** Processo nº 127.729.2012-7 – Recursos HIE/VOL/CRF- nº 307/2014 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 2ª Recorrente: NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA - 1ª Recorrida: NORDESTÃO COMERCIAL DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Preparadora: Coletoria Estadual de Itaporanga – Autuante: Rodrigo José M. Teixeira - Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **11.** Processo nº 099.605.2013-7 – Recursos HIE/VOL/CRF-374/2014 - - 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - 1ª Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A – 2ª Recorrida: MAGAZINE LUIZA S/A – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Simplício Vieira do Nascimento Junior – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovemento dos Recursos Hierárquico e Voluntário. **12.** Processo nº 137.381.2013-0 – Recurso VOL/CRF- nº 712/2014 – Recorrente: MARINGÁ COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Quintiliano Bezerra Lima/Marina Silva de Castro Lima – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - DECISAO: unânime pelo provimento do Recurso de Voluntário. **13.** Processo nº 167.130.2013-5 – Recurso VOL/CRF- nº 350/2014 – Recorrente: MARIA LUCIA GONÇALVES VASCONCELOS SOUZA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sylvio Roberto X de M Rego - Relator: Cons. Domênica Coutinho de Souza Furtado – **Adiado a pedido da Conselheira Relatora. 14.** Processo nº 126.146.2013-0 – Recurso VOL/CRF- nº 367/2014 – Recorrente: RITA MARCIA VASCONCELOS BRAGA - ME – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Alexandre Santana Fernandes Freire/Marcos Aurélio F Oliveira) - Relatora: Consª. Domênica Coutinho de Souza Furtado, - DECISÃO: unânime pelo desprovemento do Recurso Hierárquico e Voluntário. **DISTRIBUIÇÃO:** Foi distribuído para a Conselheira Domênica Coutinho de Souza Furtado, os Processos de nº. CRF-255/2015 – 078.834.2015-1 – F. J. F. UTILIDADES LTDA – ME. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 11 horas, convocando outra para o próximo dia 24 de SETEMBRO, às 9 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, Secretária.

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Presidente

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira

JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro

DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO
Conselheira

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

ATA DA 178ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA OCORRÊNCIA EM 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Foi aberta às 9 horas a milésima septingentésima octogésima oitava sessão do dia 24 de setembro de 2015, Compareceram na sala das sessões, Pres. Gildemar Pereira de Macedo, para participação na Sessão Ordinária da Câmara Julgadora de nº 1788, publicada no DOE do dia 23 de setembro de 2015, os Conselheiros MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA, PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES, além da Procuradora da Fazenda Estadual, SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE e RODOVALHO DE ALENCAR. Compareceu também à sala das sessões, devidamente comunicado por esta Casa, o advogado da empresa M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Dr. Erick Macedo, para assistir à leitura do voto a ser apresentado pelo Cons. João Lincoln Diniz Borges. Verificada a ausência de quórum e, após transcorridos os 30 minutos subsequentes da reconvocação da sessão, conforme



disposto no §5º do art. 32 do Regimento Interno do CRF, Dec. nº 31.502/2010, permaneceu a ausência de quórum por falta injustificada dos conselheiros, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO; e por ter se enganado, quanto ao horário da sessão, também se fez ausente a Conselheira DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO. A presidente fez constar que o Regimento Interno do CRF dispõe em seu art. 35, §7º, que, na ausência do conselheiro, será convocado, com antecedência, o suplente para substituí-lo na ocasião do julgamento, e que, em virtude de não ter havido comunicação prévia da ausência dos conselheiros citados acima, restou prejudicada a realização da sessão. Por fim, a Senhora Presidente determinou a deliberação dos processos constantes da Pauta nº 1788 para a próxima sessão, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2015 às 9 horas, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei o presente termo, que segue assinado pelos conselheiros presentes, pela Procuradora da Fazenda Estadual e, por mim, secretária.


GIANNI CUNHA DA SILVA CAVALCANTE
Presidente


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira


MARIA DAS GRAÇAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira


JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES
Conselheiro


SANCHA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR
Procuradora da Fazenda Estadual


WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária Geral

Processo nº 078.834.2015-1

Acórdão nº 475/2015

Recurso AGR/CRF-255/2015

Agravante: F. J. F UTILIDADES LTDA – ME.

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HELIO GOMES CAVALCANTI FILHO

Relator: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

INTEMPESTIVIDADE DA PEÇA DEFENSUAL. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

O Recurso de Agravo serve como instrumento administrativo processual destinado à correção de equívocos cometidos na contagem de prazo ou na rejeição da defesa administrativa. Nos autos, constatada a regularidade do despacho administrativo efetuado pela repartição preparadora, com a confirmação da intempestividade da impugnação.

Processo nº 039.359.2013-0

Acórdão nº 476/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-136/2014

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

1º Recorrida: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA LTDA.

2º Recorrente: LAF COMÉRCIO ATACADISTA DE ESTIVA LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

Autuante: EDIWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. EXPURGO DE OPERAÇÃO SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ISENTA E/OU NÃO TRIBUTADA. AJUSTE REALIZADO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Confirmada a exação fiscal através da Conta Mercadorias no exercício de 2009, em cujo período coube a adoção do arbitramento do Lucro Bruto previsto na legislação de regência, diante da não apresentação de escrita contábil regular, bem como nos exercícios de 2010 e 2011 através do Levantamento Financeiro, visto que na peça recursal o recorrente deixou de acostar aos autos provas cabais capazes de elidir as acusações, tendo o Levantamento Financeiro, referente ao exercício de 2010, suscitado ajuste que foi promovido de ofício em decorrência de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas, apurado em levantamento da Conta Mercadorias naquele exercício, o que reduziu o valor do ICMS inicialmente exigido.

Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 125.685.2012-4

Acórdão nº 477/2015

Recurso HIE/CRF-392/2014

Recorrente: INACIO JORGE

Recorrid: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: SANDRO ROGÉRIO DE SOUZA

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 109.836.2013-0

Acórdão nº 478/2015

Recurso HIE/CRF-361/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: CAMPINA GRANDE INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTE: MARCOS VIEIRA LIMA.

RELATORA: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE S. FURTADO.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SIMPLES NACIONAL FRONTEIRA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Caracteriza-se legítima a ação fiscal que exige do contribuinte autuado o pagamento do ICMS-Simples Nacional Fronteira, diante do fato de este haver realizado operações sujeitas ao pagamento antecipado do ICMS, consoante previsão legal.

No caso, foi excluída, do montante do crédito tributário, a parte que não se fez acompanhada da devida acusação.

Processo nº 140.572.2011-9

Acórdão nº 479/2015

Recurso HIE/CRF-630/2013

Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: CABEDELÓ NÁUTICA LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELÓ

Autuante: LAVOISIER DE M. BITTERCOURT

Relatora: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ACUSAÇÕES DIVERSAS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMITIDAS.

Diante da imprecisão na descrição do fato dado como infringente, verificada de tal modo a comprometer a perfeita identificação da natureza da infração, dá-se a nulidade do lançamento de ofício.

CRÉDITO INDEVIDO MAIOR QUE O PERMITIDO. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA.

Com a reconstituição da Conta Gráfica ICMS do exercício de 2006, não se evidencia repercussão tributária, pela utilização de créditos fiscais, em valores superiores ao devido, pelo que se impõe a sucumbência da acusação. DESCUMPRIR EXIGÊNCIA FISCAL CONTIDA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO ENTREGA DE LIVROS FISCAIS.

Ajustes realizados quanto à classificação da faixa de faturamento do contribuinte, bem como, quanto à obrigatoriedade de apresentação do Livro Caixa, no período fiscalizado, fez sucumbir parte da acusação por descumprimento de obrigação acessória.

ERRO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS (ERRO NO TRANSPORTE DE VALORES)

O motivo ensejador para desconsiderar os saldos existentes e levados à composição da Conta Gráfica do ICMS não é suficiente para embasar a ação fiscal, pelo que impõe-se sua sucumbência.

FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS.

A ausência de registro de notas fiscais de entradas nos livros próprios enseja a presunção de que ocorreu aquisição de mercadorias com recursos advindos de omissões de saídas pretéritas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto devido. Exclusão de documento fiscal que não representa dispêndio financeiro para empresa, em razão da natureza da operação. Mantido em parte do crédito tributário apurado.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ESTADUAL. FUNCEP-PB

Afastada a denúncia a título do Fundo de Combate à Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, tendo em vista o caráter peculiar deste tributo.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE PRODUTOS TRIBUTÁVEIS

O arbitramento das receitas realizado pelo autuante, não encontra guarida nas normas regulamentares do ICMS, pelo que se impõe sucumbência da acusação.

Processo nº 008.417.2013-4

Acórdão nº 480/2015

Recurso HIE/CRF-281/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
RECORRIDA: SANTU'S - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: VERA LUCIA BANDEIRA DE SOUZA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, for constatado que os valores da primeira são superiores aos da segunda. Alteração da alíquota da multa para adequá-la à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, e à Lei 10.008/2013.

Processo nº 125.489.2013-5

Acórdão nº 481/2015

Recurso HIE/CRF-299/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida: GISÉLIA MOREIRA ALVES-ME.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
Autuante: WALDEMBERG O. M. DE ALMEIDA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO.

POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infrigente, que faz padecer de nulidade a peça acusatória, por caracterizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal.

Processo nº 027.778.2013-9

Acórdão nº 482/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-154/2014

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

1º Recorrida: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

2º RECORRENTE: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.

AUTUANTES: MONICA GONÇALVES SOUZA/MARCELO CRUZ LIRA.

RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

CRÉDITO INDEVIDO. CRÉDITO MAIOR QUE O PERMITIDO. DECADÊNCIA DE PARTE DOS CRÉDITOS FISCAIS. REGRA DO ART. 150, §4º DO CTN. SAÍDAS DE MERCADORIAS COM BASE DE CÁLCULO INFERIOR ÀS ENTRADAS. ENTRADA DE MERCADORIAS ISENTAS E SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ENTRADAS DE ATIVO IMOBILIZADO. OPERAÇÕES TRIBUTADAS COMO ISENTAS. RECONHECIMENTO DE PARTE DAS DENÚNCIAS. ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NO PROCESSO PRODUTIVO. PROCEDÊNCIA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS. PARCIALIDADE. INEXISTÊNCIA DE MULTA CONFISCATÓRIA. REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERAÇÃO, QUANTO AOS VALORES, DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

- O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições da empresa deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba.

- Em face da constatação de crédito indevido apurado em declaração de operações sujeitas ao imposto, vindo a eclodir em falta de pagamento do ICMS em cada período de competência, tem-se que o prazo decadencial, para lançamento de ofício, segue o disciplinamento segundo o qual a sua contagem tem início a partir da eclosão do fato gerador, conforme previsão contida no artigo 150, §4º do CTN e não do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I), diante da inexistência de pressupostos materiais capazes de inferir em dolo, fraude ou simulação, fato que fulminou de decadência de parte dos lançamentos indiciários. Manutenção da regra matriz prevista pelo artigo 173, inciso I do CTN, para as acusações derivadas de falta de recolhimento do imposto por omissão de faturamento de mercadorias em operações tributadas.

- Restou evidenciado o reconhecimento e recolhimento de parte do crédito tributário decorrente da acusação de operações tributadas como isentas e de crédito indevido relativa às operações de entrada com mercadorias isentas e aquelas sujeitas à substituição tributária, além das entradas de produtos de informática sem observância a redução da base de cálculo prevista.

- Desnecessária a solicitação de prova pericial diante dos elementos probantes inseridos nos autos com evidente conhecimento dos fatos apurados e rebatidos pela recorrente acerca das infrações constatadas.

- O aproveitamento de créditos fiscais referentes às aquisições de energia

elétrica para consumo no estabelecimento supermercadista deve obedecer aos parâmetros exigidos na legislação do ICMS do Estado da Paraíba.

- Decisão recente do STJ, amparada na legislação do IPI, considera ilegítima a apropriação dos créditos fiscais oriundos das aquisições de energia elétrica não havendo a caracterização de processo de industrialização no âmbito dos supermercados, acarretando a necessidade de se glosar todo o crédito fiscal referente à energia elétrica utilizada no processo de panificação.

- Constatação de venda de mercadorias sem emissão de notas fiscais no período auditado, conforme Levantamento Quantitativo de Mercadorias.

- Inexistência de afronta aos princípios constitucionais do não-confisco, da razoabilidade, da capacidade contributiva, visto a legalidade da exigência fiscal e da penalidade aplicada.

- Redução da multa por infração em face da vigência da Lei nº 10.008/2013 que reduziu os percentuais aplicados, diante da retroatividade benigna da lei. Reforma parcial da decisão recorrida.

Processo nº 167.130.2013-5

Acórdão nº 483/2015

Recurso VOL/CRF-350/2014

Recorrente: MARIA LÚCIA GONÇALVES DE VASCONCELOS SOUZA
Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: VALERIA M MARINHO GALIZA
Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

OMISSÃO DE SAÍDAS PRETÉRITAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A constatação de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Prova-se nos autos o registro de parte das notas fiscais exigidas no exercício de 2013. Desembolsos com valores superiores às receitas, constatados por meio do Levantamento Financeiro, caracterizam a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o devido pagamento do imposto.

Processo nº 018.086.2013-5

Acórdão nº 484/2015

Recurso HIE/CRF-205/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: DEOCLECIANO SILVA DE SOUZA-ME
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante: MARGÔNIA MARIA ABREU PESSOA
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

O lançamento compulsório que se apresenta sem suporte legal no aspecto temporal dos fatos infringentes, não deve prevalecer, levando a derrocada do crédito tributário por ausência do instrumento de base de legitimidade. Como validade da medida fiscal lavrada, o autor do feito descreve na peça acusatória, em nota explicativa, que a acusação decorre da falta de apresentação do Livro Caixa, todavia, em período anterior à vigência do dispositivo regulamentar de exigibilidade do referido livro fiscal, fato que motiva à improcedência do lançamento indiciário, baseado em multa acessória por embaraço à fiscalização.

Processo nº 014.665.2013-2

Acórdão nº 485/2015

Recurso HIE/CRF-377/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP
Recorrida: MERCADINHO P. R. LTDA.
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX.
Autuante: ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA
WALDSON GOMES MAGALHAES
CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

Relator:

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPRESORAS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Com relação aos equipamentos POS autuados, constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização, o que acarretou a improcedência parcial da acusação. Manutenção da autuação para as demais impressoras fiscais autuadas.

Processo nº 112.361.2013-2

Acórdão nº 486/2015

Recurso HIE/CRF-427/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
Recorrida: CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA



Autuante: JOSELINDA GONÇALVES MACHADO
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONTRIBUINTE SUBSTITUTO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PENALIDADE REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA - RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

A substituição tributária constitui-se em um regime tributário com expressa disposição legal, atribuindo ao sujeito passivo a responsabilidade pela retenção do imposto, na forma definida pela lei. Nos autos comprova-se que o contribuinte substituto não efetuou a retenção e recolhimento do ICMS – Substituição Tributária, quando da remessa de mercadorias ao Estado da Paraíba. Mantida a decisão recorrida.

Processo nº 142.344.2012-3
Acórdão nº 487/2015

Recurso HIE/CRF-425/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP.

Recorrida: GILBERTO JOSÉ BACELLAR DE SOUZA LEÃO.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA.

Autuante: ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA.

Relator: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. AJUSTES REALIZADOS. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Incide a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, quando se constatar a existência de diferença tributável no confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito. Redução da penalidade procedida na sentença singular por força da alteração da Lei nº 6.379/96 advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 128.711.2011-0
Acórdão nº 488/2015

Recursos HIE/VOL/CRF-548/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

1º Recorrida: CASAS C. ARAÚJO TECIDOS LTDA.

2º Recorrente: CASAS C. ARAÚJO TECIDOS LTDA.

2º Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLAUZENILDE C. DE OLIVEIRA

Relatora: CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

ARQUIVO MAGNÉTICO. INFORMAÇÕES DIVERGENTES E OMISSAS. FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE LANÇAMENTO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS NOS LIVROS. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ALTERADA QUANTO OS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES DIVERGENTES
Equívoco da autuante, ao computar o período do fato gerador, constituindo vício de natureza material, capaz de fazer sucumbir a exigência fiscal.

ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMITIDAS

Diante da necessidade de os contribuintes apresentarem informações fidedignas ao Fisco, quando da entrega do arquivo magnético/digital, integrante da Guia de Informação Mensal do ICMS - GIM, tem-se a exigência fiscal por descumprimento de obrigação acessória, àqueles que prestassem informações com inobservância da legislação tributária. Ajustes realizados no valor da UFR- PB aplicada.

FALTA DE LANÇAMENTO DE N.F. DE AQUISIÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS. PROCEDENCIA.

Constatada pela ocorrência de aquisições de mercadorias com receitas oriundas de omissão de saídas pretéritas, tendo em vista a comprovação de falta de registro de lançamento de notas fiscais de entrada nos livros próprios, caracterizando a presunção legal estampada na legislação vigente. **FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADA**

Tendo em vista que o contribuinte deixou de registrar as notas fiscais de entradas nos livros fiscais, tem-se o descumprimento de uma obrigação acessória. Constatação de vício de natureza material, em um dos lançamentos e ajustes realizados no valor da UFR- PB aplicada, fizeram sucumbir parte do crédito tributário exigido.

NÃO REGISTRAR NOS LIVROS PRÓPRIOS AS OPERAÇÕES DE SAÍDAS REALIZADAS. PROCEDÊNCIA.

Diante da constatação da ausência de registro de notas fiscais de vendas nos livros próprios (Registro de Saídas), ocasionando a falta de recolhimento do imposto estadual.

OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – LEVANTAMENTO FINANCEIRO.

A constatação de desembolsos em valores superiores às receitas em

determinado exercício financeiro constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. As provas apresentadas pelo sujeito passivo não são aptas a ilidir a ação fiscal.

Ajustes realizados decorrentes de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias, fizeram sucumbir em parte, a acusação. Reconhecimento pelo contribuinte de parte do crédito tributário. Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 178.474.2013-9

Acórdão nº 489/2015

Recurso VOL/CRF-383/2014

RECORRENTE : MARIA LUSIVANIA SANTOS DA SILVA

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS- GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : CARLOS RODOLFO DE M. SANTANA

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO INDEVIDO DO POS - Point of Sale. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o autuado utilizava indevidamente o POS (*point of sale*), o que é proibido pela legislação que rege a matéria.

Processo nº 179.518.2013-0

Acórdão nº 490/2015

Recurso VOL/CRF-340/2014

Recorrente : JOAO ALMEIDA DE CALDAS EPP

RECORRIDA : GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS- GEJUP

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AutuanteS : MARIANO DE SOUZA FARIAS

WALTER LICINIO S. BRANDÃO

RELATOR : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. USO INDEVIDO DO POS- Point of Sale. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

O contribuinte descumpriu obrigação acessória em virtude da não existência de sistema de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF interligado ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal- ECF, nas operações de vendas com cartões de crédito/débito para pessoa física ou jurídica, não contribuintes do imposto estadual, ensejando, assim, a lavratura do libelo fiscal em análise. No presente caso, o autuado utilizava indevidamente o POS (*point of sale*), o que é proibido pela legislação que rege a matéria.

Processo nº 082.218.2013-0

Acórdão nº 491/2015

Recurso HIE/CRF-371/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: A L DOS SANTOS – INDÚSTRIA DE VIDROS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ANA CLAUDIA PEREIRA JORDÃO

Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO DE OFÍCIO - PAGAMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Provado nos autos, em qualquer fase processual, a liquidação do crédito tributário exigido, dá-se a extinção da lide, por falta de objeto. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Recurso Hierárquico Desprovido.

Processo nº 127.633.2012-0

Acórdão nº 492/2015

Recurso HIE/CRF-397/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Relator: CONS.º ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Redução da multa por infração para aplicação da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 020.135.2004-2
Acórdão nº 493/2015
Recurso HIE/CRF-405/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida: OLIVEIRA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA.
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: DINALVA MARIBONDO DA SILVEIRA OLIVEIRA
Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO SOUZA FURTADO

EXTRAVIO. RECONSTITUIÇÃO DOS AUTOS. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Reputa-se equivocada a sentença de primeiro grau que, ao decidir pela nulidade do auto infracional, não observou que o processo foi objeto de reconstituição processual, tendo em vista a perda do processo original. Constata-se nos autos peças processuais, que fundamentam a acusação posta na peça exordial, bem como as reclamações trazidas quando do lançamento inicial e da lavratura do Termo de Infração Continuada, suficientes para firmar decisão sobre a lide. A decisão que assim se apresenta não observa o requisito da fundamentação de fato e de direito, legalmente estabelecidos para sua formalização válida, devendo, por essa razão, ser declarada nula, para que os autos retornem à instância prima, com vistas à prolação de nova sentença que atenda aos ditames da lei, após o exame dos questionamentos trazidos pelas partes, se superada a análise dos aspectos formais dos lançamentos de ofício.

Processo nº 132.612.2013-9
Acórdão nº 494/2015
Recurso HIE/CRF-470/2014
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP
Recorrida: EDVALDO FERREIRA BARBOSA
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante: ERIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

ECF – NÃO EMISSÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO. IMPROPRIEDADE NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. NULIDADE DA ACUSAÇÃO POR VÍCIO FORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

O lançamento que apresenta vício de forma configurada pelo equívoco na descrição do fato infringente deve ser declarado nulo, devendo ser realizada a constituição regular do crédito tributário mediante novo feito fiscal.


Gianni Cunha da Silveira Cavalcante
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 01706/2015/CAD

1 de Outubro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

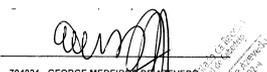
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/10/2015.

Anexo da Portaria Nº 01706/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.068-8	C FREITAS & CIA LTDA	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, Nº 203 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL


704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 01628/2015/CAD

23 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;
RESOLVE:
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01628/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.141.073-1	CASA DO MARCENEIRO JP LTDA	ROD BR 230, Nº S/N - ESTRADA DE CABEDELO	CABEDELO / PB	NORMAL


704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA
704024 - GEORGE MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01428/2015/CAD

27 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1186642015-1, 1186662015-0; considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01428/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.248.270-1	CICERO DE SOUSA BATISTA 07546798450	R ISAURA JUVINO DA SILVA, Nº S/N - SANTO AMARO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.220.047-1	ADRIANO PEREIRA DE ASSIS 26471458819	R PROJETADA, Nº S/N - NOVO HORIZONTE	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL


Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AEPF - Matr. 158.552-5
1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01441/2015/CAD

27 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1191672015-3; considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

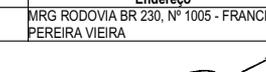
I. RESTABELEECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01441/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.157-8	JUCIER FERREIRA GOMES	MRG RODOVIA BR 230, Nº 1005 - FRANCISCO PEREIRA VIEIRA	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL


Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AEPF - Matr. 158.552-5
1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01612/2015/CAD

22 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso III, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1303532015-2, 1303542015-7, 1303552015-1, 1303562015-6, 1303572015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, reiteradamente, deixou(aram) de atender atos de ofício do Fisco;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01612/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.204.374-0	CARLOS LEITE DE OLIVEIRA 06888192490	R JOAO CAPUCHU, Nº SN - CENTRO	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.364-0	JOSE LEITE ARARUNA	R QUATRO DE ABRIL, Nº SN - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.022-1	MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA	R CRUZ DA TERESA, Nº S/N - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.187.723-0	CICERO VITAL DOS SANTOS ME BATISTA	R LOCUTOR VALDEREDO ROMAO DE OLIVEIRA, Nº S/N - CABO BRANCO	COREMAS / PB	NORMAL
16.201.455-4	MARLUCE MONTEIRO DANTAS ME	R ODILON JOSE DE ASSIS, Nº 174 - VIDA NOVA I	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01624/2015/CAD

23 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1308742015-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01624/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.148.364-0	JOSE LEITE ARARUNA	R QUATRO DE ABRIL, Nº SN - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01625/2015/CAD

23 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1309492015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 23/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01625/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.107.888-0	GERALDO LEANDRO DE LIMA	R PROJETADE, Nº s/n - FRANCISCO PAULINO	POMBAL / PB	FONTE

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01632/2015/CAD

24 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1312882015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 24/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01632/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.168.727-0	ANTONIO CARLOS BATISTA	R ESTUDANTE KIMARA FERREIRA, Nº 9 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01462/2015/CAD

28 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1197132015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01462/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.128.274-1	SUPERMERCADO O CAPIRA L.TDA - EPP	R MANOEL FERREIRA CAVALCANTE, Nº 74 - CENTRO	COREMAS / PB	NORMAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01486/2015/CAD

2 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1218802015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01486/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.157-8	JUCIER FERREIRA GOMES	TV ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA, Nº 737 - NOVA VIDA	POMBAL / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
Coletor Estadual de 1ª Classe
AETC - Mat. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE POMBAL**

PORTARIA Nº 01554/2015/CAD

11 de Setembro de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas

pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1255242015-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01554/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.025-1	DAMIANA FERREIRA DA SILVA	R FRANCISCO SEVERINO DE SOUSA, Nº 185 - CABO BRANCO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

Adriano Medeiros da Silva
 Coletor Estadual de 1ª Classe
 APE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 01552/2015/CAD **11 de Setembro de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1251802015-2; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01552/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.334-0	SORAYA DANTAS	ROD BR PB 238, Nº - ZONA RURAL	DESTERRO / PB	NORMAL

Adriano Medeiros da Silva
 Coletor Estadual de 1ª Classe
 APE - Matr. 158.552-5

1585525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 01649/2015/CAD **25 de Setembro de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/09/2015.

Anexo da Portaria Nº 01649/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.203.742-2	FABRICIA MIRELE FRANKLIN DE ALMEIDA 07271684441	R VIGARIO CALIXTO, Nº 1084 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.174.783-3	SUELEIDE MARIA DE ARAUJO-ME	PC ZACARIAS DIAS DE ARAUJO, Nº 42 - CENTRO	ITATUBA/PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO, PB**
Juvenal de Souza Neto
 Juvenal de Souza Neto - APE - Matr. 61.017-8
 SUBGERENTE REGIONAL - RRCG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 623/2015-DPPB/GDPG **João Pessoa, 05 de outubro de 2015**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3545/2015 DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 93.709-6, à disposição da PBPREV, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

Publique-se,
 Cumpra-se.

Portaria Nº 624/2015-DPPB/GDPG **João Pessoa, 05 de outubro de 2015**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3438/2015 DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, ao servidor **ISAIAS DE LIMA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.550-8, com exercício na Gerencia de Administração e Tecnologia da Informação, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

Publique-se,
 Cumpra-se.

Portaria Nº 625/2015-DPPB/GDPG **João Pessoa, 05 de outubro de 2015**

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 79 da lei Complementar Nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no **Processo Nº 3268/2015 DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2013/2014, a servidora **KARLA IZABELLA BEZERRA DE MELO COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula 79.785-5, com exercício na Corregedoria, **com vigência a partir do dia 1º de novembro de 2015.**

Publique-se,
 Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 126/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar 58/2003, deferiu o seguinte processo de Abono Previdenciário do servidor abaixo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	3194/2015	134.564-8	WALQUIRIA DA SILVA	ASSEJUR 582/2015

João Pessoa, 30 de setembro de 2015

Resenha Nº 127/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3425/2015	79.022-2	Elza Régis de Oliveira Lima	21	De 16.09.2015 a 07.10.2015
DPPB	3435/2015	74.165-5	Maria de Fátima Araújo Rodrigues de Melo	60	De 10.09.2015 a 09.11.2015

João Pessoa, 30 de setembro de 2015

Resenha Nº 129/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3504/2015	074.582-1	Aldaci Soares Pimentel	60	De 17.09.2015 a 16.11.2015

João Pessoa, 02 de outubro de 2015

Resenha Nº 130/2015-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU o seguinte pedido DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	3644/2015	127.763-4	JOSEMARA DA COSTA SILVA	30	De 14.08.2015 a 12.09.2015

João Pessoa, 06 de outubro de 2015

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
 Defensor Público Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Receita****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PICUI****EDITAL Nº 010/2015/PIC**

Pelo presente EDITAL, nos termos do Artigo 698, Inciso III, combinado com o § 1º, inciso IV, do Regulamento do ICMS e tendo em vista o disposto da Lei 10.094/13, art. 40, §§ 1º e 2º, faço(zemos) REPRESENTAR contra os contribuintes abaixo qualificados, com lançamento de ofício, tendo em vista a omissão da entrega de documentos de controle e informações econômico-fiscais GIM/GIVA/EPD. Fica o contribuinte e/ou responsável, na forma do art. 698, do RICMS, aprovado pelo decreto 18.930/97, cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados a partir do 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento das exigências acima implicará no lançamento do (s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa Estadual, e consequentemente remessa à Procuradoria Jurídica, para cobrança executiva judicial.

CCICMS	RAZÃO SOCIAL	REP. FISCAL
16.094.346-9	COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV	00063006/2015
16.136.138-2	SUPER AGUA E GAS LTDA	00063007/2015
16.182.879-5	COOPERMINERAL - COOPERATIVA DOS MINERADORES DE FREI MARTINHO LTDA	00063008/2015
16.183.850-2	COOPERATVA DOS MINERADORES DE PICUI	00063009/2015
16.190.642-7	KATIANA ALVES FERREIRA 06441486407	00063010/2015
16.196.225-4	CERAMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	00063011/2015
16.229.356-9	JOACI MARCONES FERREIRA MELO 07068887821	00063012/2015
16.232.630-0	EUROMINAS -MINERADORA LTDA	00063013/2015

Picuí, 26 de Agosto de 2015

Alexandre Santana Fernandes Freire
 Coletor Estadual de Picuí – Mat.: 159.540-7

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE PICUI****EDITAL Nº 011/2015/PIC**

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir:

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	CDA
16.031.294-9	Posto de Combustíveis Pedra Lavrada Ltda	270000220150008
16.232.630-0	Eurominas - Mineradora Ltda	270000220150009
16.233.508-3	Medeiro Comercio de Materiais de Construção Ltda ME	270000220150011
16.183.850-2	Cooperativa dos Mineradores de Picui	270000220150010

Picuí, 26 de Agosto de 2015

Alexandre Santana Fernandes Freire
 Matrícula – 159.540-7
 Coletor Estadual de Picuí

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS****EDITAL 020/2015/ CEQ**

Pelo presente edital, nos termos do Artigo, 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, ficam intimados os contribuintes, abaixo relacionados, a fim de cientificação das notificações, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas para comparecerem à Repartição do seu domicílio fiscal, a contar da data da publicação deste edital, a fim de sanar irregularidade por omissão de obrigação constante

nas notificações, abaixo relacionadas. O não atendimento no prazo previsto, excluirá a espontaneidade e, quando for o caso, implicará no cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Contribuinte do ICMS, sem prejuízo de penalidade aplicável na conformidade regulamentar.

CONTRIBUINTE	INSC. ESTADUAL/CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO
CLEBSON ANTONIO DOS SANTOS ME	16.228.919-7	000056615/2015
CORREIA DE ARAUJO EXTRÇÃO DE AREIA LTDA	16.239.136-6	00017922/2015
FAZENDA AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA	16.159.235-0	00017910/2015
FERNANDO GOMES DA COSTA	16.204.902-1	00022128/2015
JEFFERSON FRANCISCO FIGUEIREDO	16.165.584-0	00017914/2015
JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO ME	16.200.568-7	00064077/2015
THIAGO LEMOS RODRIGUES ME	16.180.102-1	00017917/2015

Coletoria Estadual de Queimadas, 11 de Setembro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
 Coletor

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS****EDITAL Nº 021/ 2015/ CEQ**

Pelo presente edital, nos termos do Art. 11, § 1º, III e § 3º, IV, do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094, de 27 de Setembro de 2013, fica comunicado o lançamento em D. Ativa da Fazenda Pública Estadual o(s) débito(s) do(s) contribuinte(s) e/ou responsáveis, abaixo relacionado(s) proveniente da(s) notificação(ões), abaixo(s) relacionado(s). Para o fim de regularização do(s) débito(s) e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica(m) V.Sa(s). NOTIFICADO(S) a comparecer (em) à sua Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 72 horas, contados 05 (cinco) dias, após a publicação deste edital.

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL	INSC. EST./CPF/CNPJ	NOTIFICAÇÃO
AGROLITO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	16.152.409-5	00040636/2015
JOSE MARIA DE ALBUQUERQUE	16.114.138-2	00038072/2015
JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO ME	16.200.568-7	00046019/2015
MARIA ELISABETH DA SILVA ME	16.205.587-0	00050024/2015

Coletoria Estadual de Queimadas, 15 de setembro 2015.

Francisco Ricardo Brasileiro
 Coletor

Secretaria de Estado da Administração**EDITAL E AVISO****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2015/GS/SEAD de Candidatos Aprovados no
Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e Resolução TC Nº 103/98, do Tribunal de Contas do Estado, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento de cargo efetivo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, cujo resultado foi Homologado através da Portaria nº 149/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 20 de abril de 2011, cujas nomeações serão publicadas no Diário Oficial do Estado. Após a publicação dos Atos de Nomeações os convocados deveram comparecerem a Gerência Operacional de Posse no Centro Administrativo Estadual, no Bloco III, 3º andar, situado na Av. João da Mata, s/nº, Jaguaribe, João Pessoa-PB, no prazo de até 30(trinta) dias, munido da documentação exigida para investidura do cargo, nos termos do Item 13, do Edital do referido Concurso.

PERITO OFICIAL CRIMINAL/GERÊNCIA EXECUTIVA DE CRIMINALÍSTICA/JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10019038	Amanda de Melo Bezerra	73.33	35
10014072	Marianne Porto Pessoa	73.20	36
10005414	Kyssia Augusto de Queiroz Lima	72.97	37

PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL/NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA-LEGAL/PATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10018158	Allan Kleyton de Moura Salvador	71.03	7

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10028922	Roderico Toscano de Brito Sobrinho Filho	53.50	125
10023068	Vassili Salomaovitch Barinov Gurgel	53.24	127
10001967	Edmilson de Oliveira	53.12	128
10004357	Mauro Gutemberg Ribeiro Cavalcante	53.06	129

AGENTE DE INVESTIGAÇÃO/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – MONTEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10018520	Adriano de Arruda Silva	51.52	39

TÉCNICO EM PERÍCIA/JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10023484	Claudineide Pereira da Silva	79.36	24

MOTORISTA POLICIAL/1ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – JOÃO PESSOA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10007353	Rafael Constantino de Almeida	73.00	8
10024806	Joao Eduardo Sarmento Lino	72.22	10
10019446	Patricia Gabriela Lima Oliveira	71.60	11
10017760	Ivan da Silva Paula Junior – <i>sub judice</i>	71.03	12
10014045	Joao Wilson da Silva Junior	69.58	15
10019474	Emmanuel Jose Ribeiro Marques	69.22	17
10002522	Celio Bezerra Leal	69.16	18

MOTORISTA POLICIAL/2ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAMPINA GRANDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10016666	Ricardo Allysson Sousa de Medeiros	77.00	1
10012484	Carlos Alberto Pereira Filho	76.33	2
10010039	Igor Henrique Souza Cavalcante	72.77	5
10000626	Genilson Gomes de Almeida	71.33	9
10027521	Indianara Silva e Araujo	70.02	11
10030625	Celio Arlan Brandao Araujo	69.75	12
10003760	Yulle Tavares de Almeida Pereira	69.65	13

MOTORISTA POLICIAL/3ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – GUARABIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10019201	Petterson Alves Gadelha de Araujo	70.40	5
10005129	Paulo Paulino do Nascimento	66.46	9

MOTORISTA POLICIAL/4ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – MONTEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10003139	Jose Luciano Barbosa Lima	73.59	1
10018680	George Emerson Siqueira Silva	72.86	2

MOTORISTA POLICIAL/5ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – PATOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10019547	Carlos Carmelo Costa Mandu	75.23	2
10011300	Valdimar Chaves Firmino	71.05	3

MOTORISTA POLICIAL/6ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – ITAPORANGA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10016115	Wilson de Sousa Gomes Junior	69.80	4
10025208	Damiao Alves Leite	68.40	5

MOTORISTA POLICIAL/7ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – PICUÍ

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10018998	Edjane Maria Araujo dos Santos	72.47	1
10010384	Francisco Assis de Jesus	68.04	3

MOTORISTA POLICIAL/8ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CATOLÉ DO ROCHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10010469	Flavio Alexander Quirino Soares	78.93	1
10013842	Claudio Alves de Souza	69.67	4

MOTORISTA POLICIAL/9ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – CAJAZEIRAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10030204	Jose Luciano de Oliveira	70.88	3
10014623	Diego de Farias Silva	70.19	4

MOTORISTA POLICIAL/10ª REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL SEDE – ITABAIANA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
10014365	Israel de Freitas Lima	71.50	4
10020251	Virginia Helena Soares Guedes	69.53	7
10024147	Jose Wilson Arnaud Seixas	68.93	8

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/15

A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, por meio da Portaria nº 522/GESIPE/SEAP/15, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de setembro de 2015, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente **EDITAL**, o Agente de Segurança Penitenciária **SÁVIO RONALDO ALVES FARIAS**, mat. 174.413-5, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **10 (dez) dias**, a partir desta publicação, comparecer na Sede desta Comissão, localizada na Av. João da Mata – S/Nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, no Bairro de Jaguaribe, na Cidade de João Pessoa-PB, a fim de apresentar **defesa escrita** no **Processo Sindicatório nº 201500006350** a que responde, sob pena de revelia.

João Pessoa, 13 de outubro de 2015.

Nathália Kelly de Lima Moreno
Presidente Sindicante